



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2139/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel de propriedade do Município com bem de imóvel particular.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguacu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Mandaguacu por imóvel de propriedade de Rita Cleusa Formigoni Francesqui;

Art. 2º O imóvel de propriedade do município de Mandaguacu a ser permutado compreende a data de terras nº 01 da quadra 17 do Jardim São Marcos, com área total de 5.716,42 metros quadrados, neste município de Mandaguacu, Estado do Paraná, conforme matrícula 27.536, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, avaliado R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de acordo com Laudo de Avaliação datado de 27 de maio de 2020.

Art. 3º Imóvel de propriedade de Rita Cleusa Formigoni Francesqui a ser permutado compreende a data de terras nº 10 a 23 da Quadra 13 do Parque Ouro Verde, com área total de 3.900,00 metros quadrados, neste município de Mandaguacu, Estado do Paraná, conforme matrícula 5.895, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, avaliado R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de acordo com Laudo de Avaliação datado de 27 de maio de 2020.

Art. 4º A permuta que trata esta lei tem por objetivo ampliar as instalações da 'Garagem Municipal' tendo em vista aumento considerável da frota municipal dos últimos anos além também de prover de benfeitorias que permitiram, entre outras coisas, possuir lavador próprios, galpões, vestiários, entre outros.

Art. 5º A permuta se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sem o pagamento de qualquer diferença ou ônus de parte a parte em virtude do interesse das mesmas na referida permuta.

Art. 6º As despesas com escritura e registro imobiliário dos imóveis recebidos através da permuta ocorrerão por conta de cada um dos permutantes.

Art. 7º Os recursos necessários para fazer frente as despesas decorrentes desta lei, em sendo necessário, advirão do orçamento geral do Município para o exercício de 2020.

Art. 8º O inteiro teor da presente lei, assim como valores dos bens imóveis permutados deverão constar obrigatoriamente na escritura pública de permuta.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 30 de junho de 2020.




Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

P. 06